



LEI Nº 3.205/PMC/13

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 257.355,72 (duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos) para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)
16		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, decorrente do Convênio nº 158/PCN/2010 – Pavimentação em Blocos de Concreto em Ruas e Avenidas do Bairro Fortaleza, no valor de R\$ 253.355,72(duzentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), vinculado a C/C 38366-X, Agência 1179-7 (Banco do Brasil), em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.			
04.122.0002.2.0097		ATEND APOIO ADMIN. - SEMOSP					
	06.14.00	Transf. de Convênios - SUPERAVIT					
433	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	253.355,72				
04.122.0002.2.0097		ATEND APOIO ADMIN. - SEMOSP		16		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
	01.00.00	Recursos Ordinários		26.782.0020.2.0102		Conservação de Estradas Viscinais	
433	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	4.000,00	01.00.00		Recursos Ordinários	
				451	3.3.90.39.00	Outros Serv Terc Pes Jurídica	4.000,00
TOTAL							257.355,72

Art. 2º Para cobertura do crédito será utilizado Superávit Financeiro e anulação parcial da dotação especificada na coluna B da tabela acima em conformidade com o Art. 43, §1º, Inciso I e III da Lei 4.320/64

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 31 de julho de 2013.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

CLAUDIOMAR BONFÁ
Procurador Geral do Município
OAB/RO 2373